



Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

LEI Nº 340, de 03 de outubro 1980.

**Isentam de Multa os contribuintes em débito com
Municipalidade e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Mantena, estado de Minas Gerais, decretou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo autorizado a isentar de multas os contribuintes em atraso com a Municipalidade, que saldarem seus débitos até o dia 30 (trinta) de novembro do corrente ano.

Art.2º. Revogam-se as disposições em contrario, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mantena, aos 03 (três) dias do mês de outubro 1980. 36º de Emancipação Política.

**Adrião Baia
Prefeito Municipal**

Irineu Vieira Lopes
Sec. de Administração

Livro nº 07
Publicada em 03/10/1980
Reg. às fls. nº 114 v